DECRETO Nº 64.884, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de transporte coletivo intermunicipal de policiais civis e militares do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (art. 3º, § 8º);

Considerando que “as atividades de segurança pública” integram o rol de serviços públicos essenciais veiculado no artigo 3º, §1º, inciso III, do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, não será cobrada, dos policiais civis e militares do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, a tarifa relativa ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros, atualmente prestado por linhas em conformidade com o regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989.

Parágrafo único – Para ter acesso à gratuidade de que trata o “caput” deste artigo, os policiais deverão estar fardados, ou apresentar documento de identificação funcional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2020

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2020.

((RETR, AAE.001X, D2003201/1-64885, 24/03/2020, LUCIENE))

DECRETO Nº 64.885, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento para repasse ao Fundo do Banco do Povo Paulista, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2020.

((TABELA1))TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

((TABELA1A))ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

((TABELA1A))20000 SECRETARIA DA FAZENDA

 E PLANEJAMENTO

((TABELA1A))20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

 SECRETARIA E SEDE

((TABELA1A))4 4 90 42 AUXÍLIOS 01  27.000.000,00

((TOTAL)) T O T A L 01  27.000.000,0

DECRETO Nº 64.886, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., as áreas necessárias às obras de implantação de passagem superior no Km 171+000m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, no trecho que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SP0000332-171.172-007-D03-001 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-38.413/2019, necessárias às obras de implantação de passagem superior no Km 171+000m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, as quais totalizam 5.725,81m((V))2((P)) (cinco mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) e se encontram inseridas nos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários a saber:

I - área 1 - conforme planta n° DE-SP0000332-171.172-007-D03-001, a área, que consta pertencer à Idalina Coraini Teresani e/ou outros, situa-se à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, e tem linha de divisa que parte do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7519323,618 e E(Y)276211,121, situado no limite com Idalina Coraini Teresani; deste, segue com azimute de 188°55'23" e distância de 20,42m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519303,441 e E(X)276207,953; deste, segue com azimute de 193°01'54" e distância de 89,58m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519216,17 e E(X)276187,754; deste, segue com azimute de 195°13'33" e distância de 33,81m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519183,548 e E(X)276178,875; deste, segue com azimute de 171°35'58" e distância de 24,50m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519159,306 e E(X)276182,455; deste, segue com azimute de 144°15'05" e distância de 15,06m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519147,087 e E(X)276191,251;

deste, segue com  azimute de 306°32'34" e distância de 23,20m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519160,9 e E(X)276172,613; deste, segue com  azimute de 328°09'29" e distância de 24,05m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7519181,327 e E(X)276159,927; deste, segue com  azimute de 9°31'30" e distância de 28,45m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7519209,386 e E(X)276164,635; deste, segue com  azimute de 22°08'37" e distância de 123,33m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519323,618 e E(X)276211,121, perfazendo uma área com 2.213,06m((V))2((P)) (dois mil, duzentos e treze metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta n° DE-SP0000332-171.172-007-D03-001, a área, que consta pertencer a Hideya Fukusawa, Luíza Shishito Fukasawa e/ou outros, situa-se à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, e tem linha de divisa que parte do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7519284,798 e E(X)276384,961, situado no limite com Hideya Fukusawa e outra; deste, segue com azimute de 200°18'44" e distância de 152,43m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519141,847 e E(X)276332,047; deste, segue com  azimute de 217°54'30" e distância de 33,79m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519115,185 e E(X)276311,285; deste, segue com  azimute de 253°09'56" e distância de 35,20m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519104,99 e E(X)276277,591; deste, segue com  azimute de 284°57'20" e distância de 23,55m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519111,068 e E(X)276254,837; deste, segue com  azimute de 18°23'31" e distância de 14,37m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519124,701 e E(X)276259,37; deste, segue com  azimute de 108°14'51" e distância de 20,30m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519118,344 e E(X)276278,651; deste, segue com  azimute de 61°30'27" e distância de 24,08m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7519129,831 e E(X)276299,814; deste, segue com  azimute de 33°36'46" e distância de 18,92m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7519145,585 e E(X)276310,286; deste, segue com  azimute de 26°34'39" e distância de 30,93m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7519173,25 e E(X)276324,126;

deste, segue com  azimute de 25°11'00" e distância de 91,56m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7519256,111 e E(X)276363,088; deste, segue com  azimute de 17°23'38" e distância de 26,80m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7519281,69 e E(X)276371,101; deste, segue com  azimute de 43°26'53" e distância de 9,92m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7519288,893 e E(X)276377,924; deste, segue com  azimute de 120°11'46" e distância de 8,14m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519284,798 e E(X)276384,961, perfazendo uma área com 3.512,75m((V))2((P)) (três mil, quinhentos e doze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciais descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3° - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2020.

((RETR, BZZ.000X, M332/1-DG1, 25/03/2020, LUCIENE)